



Decisão Monocrática 00073/2020-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00692/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: WVS & ROZARIO CONSTRUTORA LTDA

Responsável: ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA, MARCELO AMORIM GONCALVES, VITOR AMORIM DE ANGELO

Procurador: CASSIO ANTONIO OLIVEIRA DAS VIRGENS (OAB: 24807-ES)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – NOTIFICAÇÃO 05
(CINCO) DIAS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, em virtude de suposta irregularidade nos Editais de Tomada de Preços nº 003/2020, 005/2020, 006/2020, 007/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020, que têm por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reformas e construção, com fornecimento de mão de obra e materiais.

LOC

Em síntese, alega o Representante que tais editais preveem a apresentação pelos interessados de certidão de acervo técnico no CREA para atestado de capacidade técnico-operacional, o que configuraria uma exigência restritiva à competitividade nos referidos certames licitatórios, uma vez que injustificados.

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, o Representante, em caráter cautelar, requer:

[...] a concessão de MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARTE para a suspensão dos certames licitatórios (003/2020, 005/2020, 012/2020, 011/2020, 007/2020, 006/2020 e 010/2020) até o julgamento do mérito, haja vista, a relevância do pedido e a possibilidade de dano irreparável conforme linhas acima traçadas. Em tempo, se V. Ex.^a, entender correto conceder a Medida Cautelar, requer seja notificada imediatamente a autoridade coatora e oficiado e doutra Comissão de Licitação para a suspensão imediata dos certames;

[...]

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Vitor de Angelo, Secretário de Estado da Educação; Sr. Alexandre Aquino de Freitas Cunha, Presidente da Comissão de Licitação; Sr. Marcelo Amorim Gonçalves, Gerente de Rede Física, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que a Secretaria de Estado da Educação encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do Processo Administrativo por meio do qual se desenvolvem as Tomadas de Preços nº 003/2020, 005/2020, 006/2020, 007/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020.

Juntamente com os Termos de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 03 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro relator